



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA

Base Territorial:

Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,  
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,  
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº. 61.882.098/0001-42, Carta Sindical – nº. 24.000.000.826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano, 30 – Centro - CEP. 12501-060, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO JEFFERSON ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 074.003.668-82, conforme Assembléia Geral realizada na sede da entidade no 29/08/2012, assistido por sua advogada Dra. Andréia Rodrigues da Silva – OAB/SP 153.178, e de outro lado, como representante da categoria econômica e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ**, CNPJ nº. 72.308.778/0001-73, Registro Sindical – Processo nº. 163.113/67, Reconhecido pelo MT 04/10/1968, com sede a Rua Visconde do Rio Branco, nº. 51, 6º Andar, Centro, Taubaté, SP, Cep 12020-040, representante da Categoria Econômica do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **DAN GUINSBURG**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 831.498.648-87, conforme Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia **10/08/2012** assistido por seu advogado Dr. José Reinaldo Martins - OAB/SP 106.294, resolvem, de comum acordo, celebrar na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, abrangendo a base comum dos Sindicatos signatários, ou seja, a Cidade de Lagoinha, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, com:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, mediante majoração no percentual de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo 1º:** Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro, outubro, novembro de 2012 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários dos meses de competência – janeiro e fevereiro de 2013.

**Parágrafo 2º:** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA

Base Territorial:  
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,  
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,  
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

**2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/11 ATÉ 31 DE AGOSTO/12:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.11	1,0800
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0236
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
A partir de 16.08.12	1,0000

**Parágrafo único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4 e 6.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/12, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**Parágrafo 1º:** O salário de Office boy, Office girl e Empacotador, deverá ser igualado ao mínimo nacional (nas 3 categorias), quando este for inferior ao mesmo.

**Empresas em geral:**

empregados em geral.....R\$ 931,00  
(novecentos e trinta e um reais);

b) caixa.....R\$ 1.002,00  
(hum mil e dois reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 822,00  
(oitocentos e vinte e dois reais);

d) office boy, office girl e empacotador.....R\$ 658,00



SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA

Base Territorial:  
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,  
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,  
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

(seiscentos e cinquenta e oito reais);

e) garantia do comissionista.....R\$ 1.095,00  
(hum mil e noventa e cinco reais).

## II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 842,00  
(oitocentos e quarenta e dois reais);

## III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 753,00  
(setecentos e cinquenta e três reais);

b) empregados em geral.....R\$ 842,00  
(oitocentos e quarenta e dois reais);

**5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente pela base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluso o descanso semanal remunerado que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único** - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - CLÁUSULA POR ADESÃO:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º.** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário ao SINCÓVAT



**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA**

Base Territorial:  
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,  
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,  
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

“Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados.

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2012-2013;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 3º** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, as estas deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 4º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCÓVAT, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2012 até 31/08/2013, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

**Microempresas (ME's)**

- a) piso salarial de ingresso ..... R\$ 753,00  
(setecentos e cinquenta e três reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 842,00  
(oitocentos e quarenta e dois reais);
- c) caixa.....R\$ 922,00  
(novecentos e vinte e dois reais);

